



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A COLOCAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA MÓVEL E FIXA A MENOS DE CINCO METROS DAS ESQUINAS, FAIXAS DE PEDESTRE E ROTATÓRIAS, OU EM DESCONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN)."

Art. 1º. Fica proibida a instalação de qualquer tipo de propaganda, seja móvel ou fixa, a uma distância inferior a cinco metros das esquinas, faixas de pedestre e rotatórias, ou em desconformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º - A proibição de que trata esta Lei inclui, mas não se limita a:

I - "banners", "wind banners", faixas, cartazes e placas de publicidade;

II - propagandas em veículos estacionados com a finalidade exclusiva



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de exibição publicitária;

III - materiais publicitários afixados em postes, árvores, e demais mobiliários urbanos.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do município, que terão autoridade para notificar e aplicar sanções aos infratores.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará:

I - multa;

II - remoção imediata da propaganda irregular, sendo os custos dessa remoção cobrados do responsável.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a segurança no trânsito e a visibilidade adequada nas vias públicas do município de São Caetano do Sul. A instalação de propagandas próximas às esquinas, faixas de pedestre e rotatórias pode obstruir a visão de motoristas e pedestres, aumentando o risco de acidentes.

Em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta a sinalização e segurança nas vias, é essencial que a legislação municipal siga essas diretrizes para assegurar um ambiente urbano mais seguro para todos.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Além disso, a proibição de propagandas nessas áreas críticas contribui para a organização e estética do espaço público, evitando a poluição visual que muitas vezes prejudica a identificação de sinalizações de trânsito.

A implementação desta lei será um passo importante para a preservação da segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 02 de setembro de 2024.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR